

Protocolo entre a Câmara Municipal de Lagos e a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Em 31 de Março de 2021 foi assinado um protocolo entre a Câmara Municipal de Lagos e a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa ,tendo por objecto o desenvolvimento de estudos e projetos de investigação de âmbito universitário e a produção de documentação, incidindo sobre a conservação e valorização do património arquitetónico do Município, nomeadamente, os conjuntos e sítios junto à muralha poente da cidade de Lagos, bem como o Parque das Freiras, definido pelo troço de muralha e os três baluartes que o definem, Baluarte da Gafaria, Baluarte das Freiras e Baluarte da Porta dos Quartos, área compreendida entre a Rua Infante de Sagres, a Rua da Atalaia, a Rua João Bonança, o Largo Dr. Vasco Gracia, a Rua Cardeal Neto, a Praça de Armas e a Estrada da Ponta da Piedade.

Passados 4 anos após a assinatura do Protocolo e não sendo do conhecimento desta Assembleia qualquer divulgação pública dos estudos e projetos elaborados pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa sobre uma área tão sensível da nossa Cidade, os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Lagos ao abrigo das disposições legais nomeadamente de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, propõe que a Assembleia Municipal de Lagos reunida a 28 de Abril de 2025 delibere solicitar à Câmara Municipal de Lagos o seguinte:

- 1- Cópia da documentação referida no protocolo realizado com a Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa.

Lagos, 28 de Abril de 2025

Os Eleitos da CDU
na Assembleia Municipal de Lagos

(José Manuel Freire e Ana Paula Viana)

De 11.0
B2

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO
ENTRE A FACULDADE ARQUITECTURA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA E A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOS

Preâmbulo

Considerando que:

- A Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa (FAUL) é uma instituição universitária que promove ensino, investigação e a prestação de serviços em domínios úteis à comunidade nas áreas da Arquitectura, do Urbanismo e do Design, com um corpo docente especializado e estruturas de investigação que permitem o desenvolvimento de trabalho científico nas suas diversas áreas de atuação, nomeadamente no domínio da documentação, levantamento, estudos, projetos e planos de conservação do património arquitetónico e urbano;
- Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), contido no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - Constituem atribuições das autarquias locais, nas quais se enquadra o Município de Lagos, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano, educação, ensino, património, cultura e ciência, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo - cfr. arts. 2.º e 23.º n.º 2;
 - As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente: de planeamento, de investimento e de gestão - cfr. art. 3.º;
 - Compete à câmara municipal, relativamente às suas competências materiais:
 - Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - cfr. art. 33.º n.º 1 al. o);
 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - cfr. art. 33.º n.º 1 al. t);

Dalla
B

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto o desenvolvimento de estudos e projetos de investigação de âmbito universitário e a produção de documentação, incidindo sobre a conservação e valorização do património arquitetónico do Município, nomeadamente, os conjuntos e sítios junto à muralha poente da cidade de Lagos, bem como o Parque das Freiras, definido pelo troço de muralha e os três baluartes que o definem, Baluarte da Gafaria, Baluarte das Freiras e Baluarte da Porta dos Quartos, área compreendida entre a Rua Infante de Sagres, a Rua da Atalaia, a Rua João Bonança, o Largo Dr. Vasco Gracias, a Rua Cardeal Neto, a Praça de Armas e a Estrada da Ponte da Piedade, conforme Planta junta como Anexo I.

2 - O protocolo poderá abranger futuramente outros bens patrimoniais considerados mutuamente relevantes, mediante aditamento para o efeito.

3 - As atividades a que se refere o número um são estabelecidas para cada projeto específico a desenvolver conjuntamente e em função de um plano de estudos previamente aprovado por ambas as partes, com indicação dos meios humanos envolvidos, prazos, recursos e elementos a partilhar.

Cláusula 2.ª

Programação dos trabalhos

1 - Os trabalhos resultantes do presente protocolo serão programados conjuntamente pelas partes, no quadro de planos dos estudos previamente aprovados e devendo o seu andamento ser avaliado com a periodicidade a acordar entre as partes.

2 - A coordenação técnica e científica dos trabalhos a cabo da Faculdade será assegurada pelos Professores José Aguiar, Pedro Pacheco e Pedro Ravara, podendo envolver outros docentes, investigadores, bolseiros de investigação e alunos da FAUL, bem como aqueles que colaborem com o grupo de investigação ARCHC3D – CIAUD-FAUL.

3 - O acompanhamento dos trabalhos por parte do Município ficará a cargo do Técnico Superior Arquiteto Frederico Mendes Paula, ou de terceiro designado para o efeito nas suas ausências e impedimentos.

Cláusula 3.ª

Custos e acesso aos locais e a meios

1 - O Município compromete-se a facultar o acesso e consulta de toda a documentação relevante e/ou espaços a estudar sem custos para a Faculdade.

DC 116

2 - Para efeitos do número anterior, a Faculdade compromete-se a garantir a segurança necessária nos procedimentos de modo a evitar quaisquer danos ou prejuízos nos bens municipais.

3 - A realização da consulta mencionada no n.º 1 deve cumprir a legislação em vigor sobre a proteção de dados pessoais.

Cláusula 4.ª

Despesas

1 - O presente Protocolo não implica, em regra, quaisquer obrigações/encargos financeiros entre os outorgantes.

2 - Qualquer eventual obrigação/encargo financeiro que possa excecionalmente surgir no âmbito do presente Protocolo, será objeto de prévio acordo entre as partes e de documento escrito, devendo ser cumpridas as normas legais relativas à despesa pública, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Direitos de propriedade intelectual

1 - Toda a documentação produzida no âmbito do presente protocolo é da responsabilidade científica e técnica dos seus autores.

2 - Ambas as partes poderão utilizar, no quadro das suas atividades de gestão, investigação e/ou docência e de promoção do património, a documentação produzida no âmbito do presente protocolo, com exceção daquela que for objeto de acordo específico ou de confidencialidade.

3 - Na divulgação pública dos resultados do presente protocolo, deverão as entidades envolvidas fazer menção expressa das outras entidades envolvidas, utilizando os seus logotipos.

Cláusula 6.ª

Divulgação

1 - O resultado final dos trabalhos de investigação aplicada, objeto do presente protocolo, poderá ser disseminado e divulgado por qualquer uma das entidades participantes à comunidade científica e académica e público em geral, através de meios próprios como publicações, comunicações, participação em congressos ou em outras atividades de divulgação de interesse geral e/ou científico.

2 - Excetuam-se do ponto anterior as matérias específicas objeto de acordos de confidencialidade celebrados com o Município.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.

Cláusula 8.^a

Revogação

- 1 - As partes podem, por acordo, revogar o presente protocolo em qualquer momento.
- 2 - Com a revogação, o presente protocolo cessa a sua produção de efeitos, salvo quanto aos que devam perdurar após aquela, nomeadamente os relativos à utilização do material produzido, em especial a produção científica.
- 3 - A revogação deve revestir forma escrita para o efeito, produzindo os efeitos à data da assinatura do documento que a formalize.
- 4 - Com a revogação não há lugar a pagamento de despesas a qualquer das partes, salvo quanto à responsabilidade regulada legalmente nos termos gerais.

Cláusula 9.^a

Resolução e Denúncia

- 1 - O presente protocolo será resolvido caso alguma das outorgantes se oponha à sua renovação, comunicando tal facto à outra outorgante mediante carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data de renovação.
- 2 - A violação das obrigações assumidas, através do presente protocolo, por qualquer uma das outorgantes, confere à contraparte o direito de resolução do presente protocolo, mediante carta registada com aviso de receção, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a notificação de decisão final.
- 3 - Antes da decisão final prevista no número anterior, deve ser concedido o prazo de 10 dias para que a parte faltosa se pronuncie sobre o que tiver por conveniente acerca do projeto de decisão.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

- 1 - Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo depende de acordo prévio entre as partes e revestir-se-á, necessariamente, de forma escrita subscrita por ambas as outorgantes.
- 2 - Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidas por acordo entre as outorgantes.

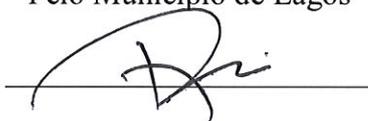
3 - A celebração do presente Protocolo não impede o Município de levar a efeito qualquer ato de gestão do espaço em causa, nomeadamente a execução de empreitadas que julgue por convenientes ou necessárias, nos termos legais.

-*-

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lagos aos 31 de maço de 2021.

Pelo Município de Lagos



Pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa





Assembleia Municipal de Lagos

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Data 5/05/2021

Assunto: **REQUERIMENTO CDU - “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do Artigo 29.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, solicito a V. Exa. que se digne enviar a esta Assembleia Municipal o solicitado no Requerimento formulado pelo Grupo Municipal da CDU, o qual anexo cópia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal

Paulo José Dias Morgado, Dr.

(Assinatura digitalizada e autorizada com conhecimento do autor)

NOTA: este ofício encontra-se arquivado, em suporte de papel e com a assinatura do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, pelo seu punho, nos Serviços de Apoio da Assembleia Municipal de Lagos.



